



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 88/2023

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 88/2023				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 73203375				
PA SLA Nº: 1214/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Roberto Carlos Ignácio da Silva	CPF:	237.453.986-53	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Barreiro	CPF:	237.453.986-53	
MUNICÍPIO(S):	Delfinópolis	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°15'42.78"	LONG/X: 47°1'57.13"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil 251,25 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Thatyane Daniel Barbosa – Engenheiro Agrícola e Ambiental	ART:MG20231999223 CREA 175682/D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1286547-3	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68616087** e o código CRC **0E9DCFB2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028779/2023-07

SEI nº 68616087



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 88/2023

PROCESSO Nº: 1214/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

Roberto Carlos Ignácio da Silva

CNPJ: 237.453.986-53

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Barreiro

CNPJ: 237.453.986-53

MUNICÍPIO:

Delfinópolis

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil 251,25 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thatyane Daniel Barbosa – Engenheiro Agrícola e Ambiental

REGISTRO:

ART:MG20231999223 CREA 175682/D MG

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva
Gestora Ambiental

1.286.547-3

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 88/2023

Na **Fazenda Barreiro** se desenvolve a atividade de plantio de soja e milho e está localizada na zona rural do município de Delfinópolis/MG, nas coordenadas geográficas Latitude: 20°15'42,78", Longitude: 47°1'57,13".

Protocolaram em 12/06/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1214/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, sendo apresentado o estudo referente ao critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código **G-01-03-1** é médio e o porte do empreendimento é pequeno (área útil de 251,25 ha), configurando **Classe 2**, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.



Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno. *Fonte: Google Earth*

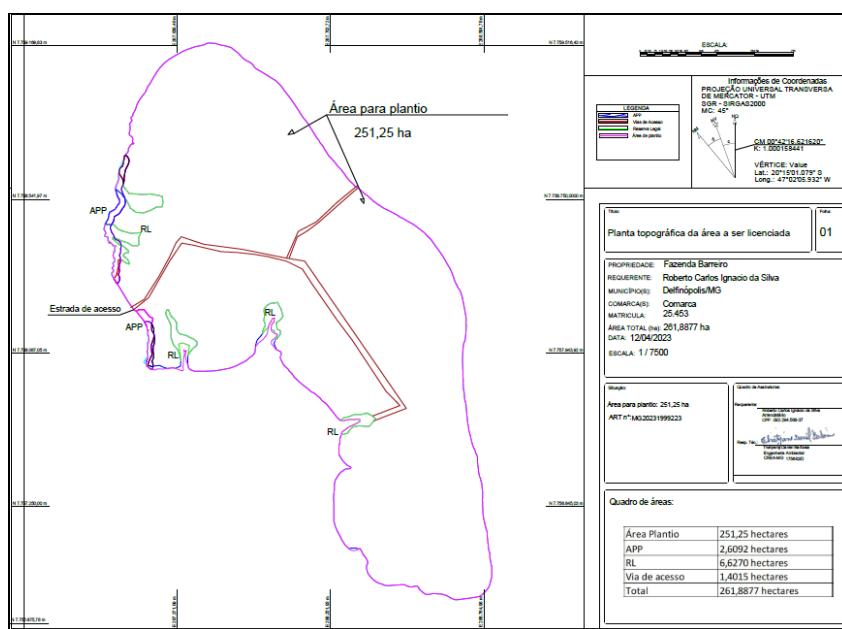


Figura 2 – Planta topográfica com o uso e ocupação do solo.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Delfinópolis em 24/05/2023.

Foi apresentado o Contrato de arrendamento do imóvel rural com prazo de validade até 30/08/2025.

Foi informado pelo empreendimento que na propriedade possui uma casa de moradia sem uso e que em contato com o Corpo de Bombeiros do município de Passos, no setor de vistoria, foi informado que casa de moradia não é feito laudo de vistoria dos bombeiros, estando dispensado, e sem necessidade de algum cadastro no site.

Foi apresentado o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3121209-956D.B502.D46F.4E6C.BFD9.CBD7.8133.EE02 da **Fazenda Barreiro**, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 261,8877 ha, que equivale a 10,0726 Módulos Fiscais; APP de 2,61 ha e; 6,63 ha de reserva legal, que corresponde a 2,53 % da área total do imóvel demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.



Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento possui 10 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e 6 meses no ano. As atividades do empreendimento são sazonais (Colheita e Plantio), entre os meses de Fevereiro a Abril período de colheita e entre os meses de Outubro a Dezembro período de plantio. A Atividade de colheita fica paralisada por 6 meses e retorna já com plantio.

Consta no RAS que a área total é de 261,8877 ha, a área construída é de 0,10 ha e a área útil é de 251, 25 ha.

O empreendimento tem como produção o cultivo de soja e milho, no sistema de safra e entressafra (safrinha), onde ocorre a rotação de culturas entre período de colheita de cada uma, e vai ocorrendo o plantio alternado. Inicia-se pela safra, que é o 1º ciclo do plantio, onde se planta soja, próximo aos meses de chuva e é colhida entre fevereiro a abril. Após colher o primeiro ciclo, inicia-se o plantio que é chamado de safrinha ou entressafra.

As culturas são colhidas com máquinas colheitadeiras, e ocorre quando os grãos tanto de soja ou de milho, atingem a maturidade fisiológica, ou seja, antes da fase reprodutiva, em seguida, ocorre o preparo do solo para receber o segundo ciclo.

O solo é preparado aproveitando a palhada da safra anterior e assim garante a proteção do solo entre uma safra e outra e depois ocorre o enriquecimento, através de fertilizantes e nutrientes que são misturados no solo e sendo assim, pronto para receber a próxima cultura a ser plantada, através do plantio direto. Foi informado no RAS que a utilização de fertilizantes e herbicidas no solo são realizadas conforme receituário agronômico.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Os grãos depois de colhidos, são levados e armazenados em silos metálicos fora da propriedade até serem encaminhados para a venda.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e erosões.

Os resíduos sólidos gerados são: resíduos domésticos, embalagens de agrotóxicos e restos de cultura.

Os resíduos domésticos são destinados para uma caçamba, onde é armazenado todo resíduo doméstico das propriedades ao redor e em seguida destinado pela coleta municipal. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas para o fabricante. Os restos de cultura são incorporados no solo durante o preparo para o novo plantio.



O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Foi informado que a casa existente na propriedade não é utilizada e que na época de plantio e colheita é utilizado banheiro químico.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de veículos e máquinas na época de plantio e colheita. As emissões atmosféricas ocorrem por um período sazonal e também é feita a manutenção periódica em todos os maquinários utilizados pelo empreendimento.

Para o controle da erosão é usado a técnica de curva de nível que consiste na criação de sulcos nas áreas em declives, que são chamadas de terraços. Possuem o objetivo de criar um sistema que é capaz de reduzir a velocidade de escoamento da água da chuva. Assim, diminuindo os efeitos de erosão no solo, e ainda garantindo um solo mais produtivo para as atividades agrícolas e seus plantios. É realizado também o plantio direto e a rotação de culturas.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, sendo este de fácil dissipação por estar localizado em área rural.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para consumo humano é proveniente de uma captação de água em surgência (nascente) regularizada através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 390977/2023, processo nº 17284/2023, com validade até 18/04/2026. De acordo com o consumo total mensal informado no RAS a fonte hídrica é compatível com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Roberto Carlos Ignácio da Silva - Fazenda Barreiro** no município de **Delfinópolis**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, código **G-01-03-1**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Roberto Carlos Ignácio da Silva - Fazenda Barreiro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	[2] Anualmente. Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS .

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente, à Supram Central Metropolitana até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o relatório e documento exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Roberto Carlos Ignácio da Silva - Fazenda Barreiro

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dipostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)-1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.